



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 92/2016

PAE n. 108748/2016

Termo Aditivo nº 011/2019 ao Contrato de Comodato que entre si fazem, como COMODANTE, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 8.029, de 12 abril de 1990 e regida por seu Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com Superintendência Regional na Cidade de São José/SC, na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0270-38, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Jadir Cittadin, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.048.769-49, e por sua Gerente de Operações, Senhora Maria de Lourdes Nienkoetter, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.153.739-34 e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.244.909-13, têm entre si ajustado o presente termo de aditamento ao Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo da área de 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), incluída a área de circulação, localizada no imóvel de propriedade do COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O COMODANTE se obriga a:

2.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira com 614 (seiscentos e quatorze) porta-paletes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

3.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para o armazenamento de urnas eletrônicas e impressoras.

3.2. apresentar o alvará de localização e funcionamento de sua atividade durante todo o período de cessão.

3.3. providenciar em favor do COMODANTE:

- a) Pintura da identificação visual na fachada do imóvel e recuperação do painel de divulgação publicitária da CONAB;
- b) Elaboração de projeto e execução de substituição da cobertura do acesso principal do prédio.
- c) Elaboração de projeto e execução de reforma das instalações elétricas do prédio;
- d) Manutenção do sistema de iluminação interna e predial corretiva do imóvel;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, incluído o fornecimento de peças e insumos, instalação e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- f) Manutenção do telhado do imóvel;
- g) Manutenção dos montantes do armazém;
- h) Elaboração de projeto e execução de reforma do auditório e hall de entrada do prédio;
- i) Elaboração de projeto e execução da construção e melhoria dos muros nas divisas do terreno do imóvel;
- j) Instalação de cercamento do terreno em concertina galvanizada;

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 92/2016 e do Termo Aditivo nº 130/2018, que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2019.

COMODANTE:

JADIR CITTADIN
Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendente

MARIA DE LOURDES NIENKOETTER
Gerência de Operações
Gerente

COMODATÁRIO:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
Secretário de Administração e Orçamento Substituto

TESTEMUNHAS:

SILVIO PEREIRA FILHO

RICARDO AGOSTINI PASCHOAL